PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 210/95, DE 18 DE MAIO DE 1.995

AUTORIZA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a partir de 1º de maio os vencimentos dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas em 54,34% (cinquenta e quatro virgula trinta e quatro por cento), sobre o salário de junho de 1.994.

Parágrafo Único - Será deduzido deste reajuste as antecipações concedidas sob qualquer título a partir de julho de 1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente em suas respectivas unidade orçamentárais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de maio de 1.995

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo